



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

DECRETO Nº 30/2020

Dispõe sobre o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto do Itararé - Paraná, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e;

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais através do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 13/2020, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota do Conselho Nacional de Educação, emitida em 18 de março de 2020, que esclarece à Educação Básica, aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e estabelecer um ordenamento para o desenvolvimento das atividades escolares seguindo a Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 do Conselho Estadual de Educação que trata da "Instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto do Itararé, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01, de 31 de março de 2020 - CEE/PR, Resolução nº 1.219/2020 - GS/SEED, Resolução nº 1.016/2020 - GS/SEED e Decreto Municipal nº 13/2020, exarados em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início retroativo a



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

18 de março de 2020 e será automaticamente finalizado por meio de ato do Governador do Estado do Paraná que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais ou por expressa manifestação do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2º Fica instituído por este Decreto o programa de ensino a ser organizado, ofertado e realizado pelas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Salto do Itararé.

Art. 3º O período compreendido entre 18/03/2020 à 03/04/2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme Decreto Estadual nº **4.258**/2020, e Decreto Municipal nº 28/2020.

Art. 4º As atividades não presenciais para o Ensino Fundamental - anos iniciais, Educação Especial e Educação Infantil - Pré - escolar serão disponibilizadas através da confecção e entrega de apostila impressa e grupos de whatsapp, bem como demais meios tecnológicos de acesso aos pais e/ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados na Instituição de Ensino.

§ 1º O trabalho dos professores deve estar articulado à proposta pedagógica curricular da instituição de ensino, seguindo cronograma diário das disciplinas, com o envio, acompanhamento, correção, controle de frequência dos estudantes e avaliação de atividades escolares não presenciais, as quais devem ser elaboradas com qualidade e assegurando 20 (vinte) horas semanais de estudo domiciliar.

§ 2º O trabalho a ser desenvolvido por professores na Educação Especial, segue a Orientação Nº 02/2020 - DPGE/SEED e Orientação Nº 006/2020 - DEDUC/SEED as quais orientam para que os professores supridos nas demandas de PAE - Professor de Apoio Educacional, sejam inseridos nas turmas para, de forma colaborativa, auxiliar os professores regentes a partir de atividades complementares, dúvidas e acompanhar os alunos no seu processo de aprendizagem.

§ 3º O trabalho dos professores com o Reforço Escolar será de forma colaborativa, propondo atividades complementares, auxiliando, tirando dúvidas e acompanhando os alunos no seu processo de aprendizagem.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

§ 4º O trabalho na Educação Infantil - Centro Municipal de Educação Infantil deverá ser contemplado através de atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil. As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/blogs de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares. Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças, pois a avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 5º São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º As atividades confeccionadas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores, na forma impressa, serão entregues aos pais ou responsáveis, os quais deverão se comprometer a retirar na instituição de ensino na qual o aluno se encontra matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas pelo aluno e entregues toda semana na Instituição Escolar/CMEI para que assim possam adquirir novas atividades.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Art. 7º As atividades elaboradas pelas Escolas e CMEIs, juntamente com seus professores e encaminhadas via grupo de whatsapp aos pais e/ou responsáveis, deverão ser desenvolvidas pelo aluno no caderno da referida disciplina e posteriormente enviadas por meio de foto e/ou vídeo para o número (contato) particular do Professor Regente.

Art. 8º As orientações das atividades e esclarecimentos de dúvidas deverão ser disponibilizadas aos pais e/ou responsáveis pelos alunos através de áudio, áudiochamadas, ou material impresso.

Art. 9º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na respectiva Secretaria Municipal de Educação do Município de Salto do Itararé, contendo:

I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos;

IV - demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 10 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;

II - publicitar as normativas;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

III - orientar as instituições de ensino quando aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV - acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais;

V - dar suporte as escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 11 São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 9º e seus incisos que consiste em: protocolar na respectiva SME, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta, descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada, descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos das atividades realizadas pelos alunos, demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas, data de início e término das atividades não presenciais.

IV - viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;

V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores;

VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas;

Art. 12 O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR e no presente Decreto.

Art. 13 A instituição de ensino que não requerer a validação das atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral do plano de curso previsto para o período letivo de 2020, nos termos dos artigos 24, 31 e 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 14 As instituições de Ensino (Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Auxiliares Administrativos, Assistentes Operacionais) e Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (Todos os Departamentos e Divisões), manterão atendimento interno das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00min.

§ 1º Presencialmente não haverá atendimento ao público, apenas por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

§ 2º Poderá ser adotado flexibilização de horário, tanto de início quanto de encerramento da jornada diária, para evitar aglomeração de pessoas, bem como manter o necessário distanciamento físico nas áreas de trabalho, se for o caso.

§ 3º Fica mantido a exigência do registro no ponto de cada unidade a que estejam vinculados, mesmo que haja flexibilização de horário.

Art. 15 Eventos e reuniões presenciais devem ser priorizados por reuniões virtuais.

Art. 16 Deverá obrigatoriamente ser estabelecida escala para atender a logística e distribuição da merenda escolar mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Art. 17 Todas determinações deverão ser rigorosamente observadas para a eficiência e segurança em saúde dos servidores e usuários do Sistema Educacional do Município.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Salto do Itararé/PR, 05 de maio de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL